



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, acerca dos acordos firmados pelo Governo Federal com a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), durante a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao **Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa**, informações detalhadas acerca dos acordos firmados entre o Governo Federal e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) durante a gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, especialmente o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a OEI, no valor de R\$ 478,3 milhões, destinado à organização da 30^a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30).

Com a finalidade de subsidiar a análise deste requerimento de informações, requer-se que sejam prestados esclarecimentos detalhados acerca dos pontos a seguir indicados, bem como sejam apresentados os documentos pertinentes, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil considere relevantes para a elucidação dos fatos:

- 1) Encaminhar a íntegra de todos os acordos e contratos firmados entre o Governo Federal e a OEI, especificando os valores pactuados, as principais cláusulas, obrigações e





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 25/03/2025 18:46:14.757 - Mesa

RIC n.1003/2025

vigências dos contratos, especialmente os relacionados à organização da COP30.

- 2) Apresentar de forma pormenorizada os critérios técnicos, jurídicos e orçamentários que fundamentaram a escolha da OEI como entidade contratada, indicando o embasamento legal que justificou a contratação da organização, bem como os dispositivos normativos aplicáveis e eventuais pareceres técnicos ou jurídicos utilizados para subsidiar a decisão administrativa.
- 3) Informar se existe algum estudo técnico, parecer jurídico ou relatório comparativo que fundamente a escolha da OEI em detrimento de outras instituições. Caso existam, requer-se o envio integral desses documentos.
- 4) Descrever detalhadamente os mecanismos de controle interno e externo, fiscalização e prestação de contas instituídos para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados no âmbito dos acordos celebrados com a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI). Especificar se há previsão de auditoria externa independente, bem como a atuação de órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), indicando os procedimentos adotados para o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos contratos.
- 5) Indicar qual será a participação do Governo Federal na gestão dos recursos e na fiscalização da execução dos serviços prestados pela OEI, incluindo a realização de auditorias e os prazos previstos para prestação de contas.
- 6) Detalhar quais medidas foram adotadas para garantir a transparência dos acordos firmados, inclusive com



* C D 2 5 4 3 5 4 6 9 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 25/03/2025 18:46:14.757 - Mesa

RIC n.1003/2025

disponibilização pública das informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos públicos alocados.

- 7) Especificar quantos contratos foram firmados pelo Governo Federal com a OEI nos últimos cinco anos, indicando o montante total de recursos públicos repassados à organização nesse período.
- 8) Justificar o crescimento expressivo dos contratos firmados com a OEI nos últimos meses de 2024, indicando se houve planejamento estratégico que explique esse aumento ou se foi uma decisão pontual.
- 9) Explicar como o Governo pretende assegurar que os recursos destinados aos projetos celebrados com a OEI sejam aplicados exclusivamente na execução dos projetos previstos, sem desvio ou desperdício, detalhando os mecanismos de controle adotados.
- 10) Informar se os atos administrativos relativos à celebração dos contratos com a OEI foram submetidos à apreciação prévia do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.289/2014, ou se houve consulta formal ao Tribunal de Contas da União ou à Controladoria-Geral da União para validação da legalidade das contratações realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se na necessidade de promover transparência e rigor técnico na análise dos acordos firmados entre o Governo Federal e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), especialmente o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a OEI, no valor de R\$ 478,3 milhões, destinado à organização da 30ª Conferência das Nações Unidas



* C D 2 5 4 3 5 4 6 9 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

sobre as Mudanças Climáticas (COP30), prevista para ocorrer em Belém, no Estado do Pará, em 2025.

A escolha da OEI como entidade contratada ocorreu sem licitação, fundamentando-se no Decreto nº 11.941/2024, que regulamenta parcerias entre o Governo Brasileiro e entidades estrangeiras. No entanto, o crescente número de contratos firmados entre o Governo Federal e a OEI nos últimos anos¹, levanta questionamentos quanto aos critérios técnicos, jurídicos e orçamentários que embasaram tais contratações.

A relevância do presente requerimento é evidenciada pela magnitude dos recursos envolvidos, que abrangem, além do contrato principal para a organização da COP30, outros acordos firmados com diversos órgãos e ministérios, tais como o Ministério da Educação, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, a Presidência da República e a Secretaria de Comunicação². Esse aumento expressivo de contratos com a OEI, em curto período, demanda análise minuciosa sobre os processos administrativos adotados e a conformidade destes com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e controle social.

Ainda que a natureza jurídica da OEI como organismo internacional possa justificar, em tese, a dispensa de licitação, tal circunstância não exime o Poder Executivo de garantir a transparência e a adequada fiscalização dos recursos públicos despendidos. A ausência de mecanismos claros e efetivos de controle e prestação de contas compromete a segurança jurídica dos atos administrativos e pode acarretar graves prejuízos ao erário.

Ademais, é imprescindível que sejam esclarecidos os critérios utilizados para a escolha da OEI como entidade executora dos serviços previstos, indicando se foram considerados estudos técnicos, pareceres jurídicos ou relatórios comparativos que justifiquem a opção por essa organização em detrimento de outras entidades nacionais ou internacionais.

¹ Disponível em: <https://www.contrafatos.com.br/governo-lula-fecha-contrato-de-quase-r-500-milhoes-sem-licitacao-para-a-cop30/> Acesso em 23/03/2025

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cop30-entenda-contratacao-de-organizacao-por-quase-r-500-mi-pelo-governo/> Acesso em 23/03/2025





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

A fiscalização parlamentar é prerrogativa essencial para assegurar que os atos do Poder Executivo observem a legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, a solicitação das informações ora requeridas busca garantir o pleno exercício do controle parlamentar, visando assegurar que a administração pública atue de forma eficiente, transparente e em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Sala das Sessões, em de de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal

